



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

REVOGADO PELO DECRETO 11.481/07
DECRETO Nº 11.017, DE 26 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre permissão de uso de área pública

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º Fica outorgada à firma **MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 02.666.114/0001-09, estabelecida na Av. Dom Pedro I, nº 1355 - Bosque da Saúde, nesta cidade, permissão de uso a título precário, na forma do que dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté e de acordo com a Lei nº 2.175 de 14 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 8.837 de 26 de março de 1999, das seguintes áreas verdes:
- Rotatória e alças de confluência da Av. Bandeirantes com Av. Luiza de Marillac;
 - Conjunto de rotatórias sob a Rodovia Presidente Dutra, na confluência das Avenidas Oswaldo Aranha, Faria Lima e José Luiz Cembranelli;
 - Rotatória e canteiro central da Av. Pedro I e Estrada do Barreiro;
 - Av. Des. Paulo de Oliveira Costa, no trecho entre a rotatória da Via Dutra até a rotatória no cruzamento da Rua São José (Posto do Maçã);
 - Conjunto de rotatórias da Rodovia Oswaldo Cruz, em frente ao Sindicato Rural;
 - Rua Humaitá, no trecho do Posto Petroval até o final (Stop Som);
 - Av. Charles Schneider, no trecho entre a rotatória da Rua Irmãos Albernaz até a rotatória de entrada da Alstom;
 - Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, no trecho compreendido entre o trevo do Posto Petroval até o final (Praça Santa Terezinha);
 - Av. John F. Kennedy, no trecho da Av. Independência até a Av. Tiradentes, exceto a rotatória da Rua Argentina.
 - Rodovia Amador Bueno da Veiga, no trecho entre a Estrada de Ferro (Ponte Seca) até o Jardim Jaraguá (divisa Taubaté-Tremembé) e Rotatória da Gurilândia;
 - Av. Walter Thaumaturgo, do túnel sob a Rodovia Presidente Dutra até a Rua Mal. Arthur da Costa e Silva (posto de gasolina).



000621

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo único. A finalidade única da permissão mencionada no caput do Artigo 1º é que o logradouro seja conservado e mantido pela entidade em questão, sem ônus para o Município.

Art. 2º Os serviços ora autorizados compreenderão a conservação dos canteiros, refileamento de grama, replantio de mudas, podas e substituição de plantas ornamentais, a serem efetuados em época adequada.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o artigo anterior serão fiscalizados pelo Departamento de Serviços Urbanos da Municipalidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de julho de 2006, 361º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 366º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 26 de julho de 2006.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA